



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 08 de abril de 2020.

DECRETOS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

DECRETO Nº 003/2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário no Orçamento da Prefeitura Municipal de Fagundes para o exercício de 2020, e dá outras providências"

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Município de Fagundes por meio do Decreto nº 002 de 28 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população para conter a propagação do COVID 19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Lei nº 4.320/64 e o art. 167, inciso XIII, §3º, da Constituição Federal/88, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

CONSIDERANDO as Portarias do Ministério da Saúde nº 488/20, que autoriza a transferência de recursos extraordinários para o combate ao COVID 19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, por meio de ato próprio, o crédito extraordinário visando à inclusão de Elementos de Despesas ao orçamento vigente em 2020, objetivando absorver os registros na aquisição de bens em virtude da decretação de Situação de Emergência no Município para o enfrentamento do COVID 19.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários no montante de R\$ 34.065,00 (trinta e quatro mil e sessenta e cinco reais).

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir despesas com:

I – Aquisição de materiais hospitalares como: máscaras, luvas, capotes, etc., destinados aos profissionais que estão na linha de frente no combate a doença;

II – Aquisição de material de limpeza e higiene;

III – Aquisição de medicamentos.



ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

§ 3º - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020, a classificação orçamentária abaixo discriminada:

08	SECRETARIA DE SAÚDE/FMS		
10	Saúde		
122	Administração Geral		
1100	Saúde Beneficiada		
2081	Enfrentamento Emergência Saúde – COVID 19		
214	Transf. Fundo a Fundo Recursos do SUS – Gov. Federal – Custeio		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	22.710,00
213	Transf. Fundo a Fundo Recursos do SUS – Gov. Estadual – Custeio		11.355,00
	TOTAL	R\$	34.065,00

Art. 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito mencionado no art. 1º deste instrumento, serão obtidos pela anulação no valor de R\$ 22.710,00 (vinte e dois mil, setecentos e dez reais), da dotação abaixo discriminada, de acordo com o art. 91 do Decreto Lei nº 200/67 e o art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00.

9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99	Outros		
999	Reserva de Contingência		
9999	Reserva de Contingência		
001	Recursos Ordinários		
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	R\$	34.065,00
	TOTAL	R\$	34.065,00

Art. 3º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, devendo ainda ser submetido em forma de Projeto de Lei, a Câmara Municipal para aprovação no Prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 62, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA, 08 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Magna Madalena Brasil Risucci
MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI
Prefeita Constitucional